



Prefeitura do Município de Porto Velho
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ



Número da Nota
000000000000098/A
Código de Verificação
TA2UYYN5K

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
- NOTA PORTOVELHENSE -

Data/Hora da Emissão 28/11/2022 07:55		Competência 11/2022
Município de Prestação do Serviço Porto Velho/RO	Regime de Tributação MEI	Exigibilidade do ISSQN Não Exigível

PRESTADOR DOS SERVIÇOS						
	Nome/Razão Social ANDRE LUIZ SOARES MACHADO 01118057244				CNPJ 32.223.966/0001-84	
	Endereço RUA FRANCISCO MANOEL DA SILVA			Número: 6662	Complemento CASA	
	Bairro APONIA		Cidade PORTO VELHO		UF RO	CEP 76824-098
	Inscrição Municipal 14251510	Email midiarondoniense@gmail.com				

TOMADOR DE SERVIÇOS/DESTINÁRIO					
Nome/Razão Social CONFUCIO AIRES MOURA				CNPJ/CPF 03733831187	
Endereço SQNW 310 BLOCO B			Número:	Complemento	
Bairro SETOR NOROESTE		Cidade Brasília		UF DF	CEP 70.687-21
Inscrição Municipal	Email confucioaires@gmail.com				País BRASIL

CÓDIGO DO SERVIÇO
017.006 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS
Divulgação do mandato parlamentar do senador Confúcio Moura referente ao mês de novembro de 2022.

VALOR TOTAL DO SERVIÇO					R\$ 300,00	
Valor Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISSQN (R\$)	ISSQN Retido (R\$)	Crédito (R\$)	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RETENÇÕES FEDERAIS						
PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Informações Complementares:
 Esta NFS-e foi emitida conforme Lei Complementar n°. 456, de 03 de maio de 2012 e Decreto n°. 12.879/2012.
 Empresas optantes do Simples Nacional não geram créditos para desconto do IPTU, conforme inciso III do Parágrafo Único do Art. 2 da Lei Complementar n° 456/2012.
 O ISSQN incidente sobre o serviço discriminado nesta NFS-e é devido no Município de Porto Velho/RO.
 Nota Fiscal não sujeita à retenção do ISSQN na fonte, conforme Art. 21, § 4°, IV da LC 123/2006.